RETIFICAR a Portaria de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº 123, de 1º de julho de 2024, ONDE-SE LÊ: "...combinados com o artigo 20, §§1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...combinados com o artigo 20, §§1º, inciso II, e 4º, da Lei nº 10.486/2002...".

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, para o tratamento e uso compartilhado de dados dos motoristas de aplicativo, dos taxistas, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e de outros especificados.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 5° do Decreto Distrital nº 42.940 de 2022, em referência ao Processo Administrativo SEI nº 00052-00031399/2023-32, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os termos da cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para o tratamento e uso compartilhado de dados, com vistas a tornar o transporte de passageiros no Distrito Federal mais seguro.

§1º Caberá à SEMOB/DF permitir o acesso à PCDF de:

I – Cadastros dos motoristas de aplicativo e taxistas;

II – Cadastros dos motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF:

 III – Cadastros dos usuários, cargas, recargas e usos dos créditos do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA);

IV – Imagens captadas pelas câmeras de quem passa pela catraca (biometria facial);

V – Imagens das câmeras colocadas dentro dos terminais rodoviários; e

VI – Percurso e linhas (Rastreamento dos Ônibus).

§2º Caberá à PCDF, quando solicitada, informar à SEMOB/DF:

I – Registros policiais (número da Ocorrência Policial e do Procedimento Policial e Incidência Penal) envolvendo motoristas de aplicativo e taxistas como autores de crime, vedada informação relacionada a terceiro.

Art. 2º A SEMOB/DF e a PCDF assumem, reciprocamente, a título não oneroso, o compromisso de zelarem pelo desenvolvimento a contento do objeto desta Portaria Conjunta em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º A PCDF promoverá o tratamento dos dados pessoais objeto desta Portaria Conjunta para fins exclusivos de segurança pública, inclusive inteligência de segurança pública, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, casos em que a não incidência da LGPD será parcial, nos termos do art. 4º, inciso III, e §1º da Lei.

§2º A SEMOB/DF, de posse dos registros policiais envolvendo motoristas de aplicativo e taxistas como autores de crime, promoverá o tratamento desses dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em conformidade com o art. 23 da LGPD.

Art. 3º Constituem obrigações da SEMOB/DF:

I – Viabilizar, à PCDF, o acesso direto às bases de dados especificadas no Art. 1°, $\S1^\circ;$

II – Promover a divulgação técnica referente ao objeto desta Portaria Conjunta;

 III – Produzir, no que é de sua responsabilidade, manter e fornecer informações disponíveis quando solicitada;

 $IV-Supervisionar\ o\ desenvolvimento\ dos\ projetos\ objeto\ desta\ Portaria\ Conjunta.$

Parágrafo único. As formas de acesso às bases, bem como os meios e a periodicidade das extrações serão definidos entre as áreas técnicas das partícipes em comum acordo.

Art. 4º Constituem obrigações da PCDF:

 I – Compartilhar as informações solicitadas pela SEMOB/DF, salvo se relacionadas a terceiros que não motoristas de aplicativo e taxistas;

II – Participar conjuntamente da Coordenação Técnica do objeto desta Portaria Conjunta;
 III – Indicar responsável técnico para as devidas integrações;

 ${\rm IV}-{\rm Informar}$ as especificações e o detalhamento dos produtos e serviços objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 5º A SEMOB/DF e a PCDF nomearão uma comissão para acompanhar a execução do presente ajuste, observadas as atribuições previstas no Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Parágrafo único. A comissão será composta por um representante de cada partícipe, a ser indicado posteriormente, sendo sua eficácia condicionada à publicação do ato e da ciência dos agentes designados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. $6^{\rm o}$ As ações e os resultados desta Portaria Conjunta poderão ser divulgados pelas partícipes, em observância à LGPD.

Parágrafo único. Os dados objeto desta Portaria Conjunta poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins de desempenho das funções institucionais das partícipes, assim como para ações conjuntas entre as partícipes ou entre elas e órgãos de controle com os quais mantenham cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

Art. 7º Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos produzidos no âmbito desta Portaria Conjunta serão atribuídos aos partícipes responsáveis, sendo permitida a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal da outra, desde que respeitada a legislação pertinente quanto ao sigilo de informações públicas, registradas as fontes, autoria e responsabilidade técnica dos trabalhos.

§1º Nos casos de veiculação de produções de terceiros, deverá haver termo específico de cessão de direitos de divulgação, exibicão, distribuição e cópias.

§2º Todos os dados e relatórios técnicos oriundos desta Portaria Conjunta serão de natureza pública e gratuita, ficando vedada sua comercialização, e a divulgação deverá observar os ditames da LGPD. As licenças de software, bem como eventuais evoluções desenvolvidas durante a vigência desta Portaria ficam resguardadas sob seus direitos originais de comercialização, nos termos da Licença de Usuário Final disponibilizada.

Art. 8º A cooperação mútua decorrente desta Portaria Conjunta não implicará transferência de recursos financeiros, razão pela qual eventuais despesas correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos signatários.

Art. 9º A destinação dos bens eventualmente disponibilizados e/ou adquiridos relacionados com o objeto do presente ajuste caberá às partícipes no que lhes couber.

Art. 10. A presente Portaria Conjunta poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer momento, por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes igualmente os beneficios adquiridos nesse período.

Art. 11. O presente ajuste deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

Art. 12. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Parágrafo único. A PCDF providenciará a publicação desta Portaria Conjunta no DODF até o 5ª dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 13. A presente Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterada, prorrogada ou revogada, por meio da edição de nova Portaria Conjunta.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO Delegado-Geral PCDF

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal SEMOB/DF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 437, DE 09 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 13 da Instrução nº 17/2022, conforme processo SEI nº 00055-00075354/2021-23, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2023, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa AUTO VISÃO GAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA (AUTO VISÃO VISTORIAS), inscrita no CNPJ: 41.857.782/0001-67, localizada na QUADRA 2 CONJUNTO F LOTE 1 - SETOR SUL GAMA - BRASÍLIA-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 438, DE 09 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00030378/2023-15, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CLINICA DE PSICOLOGIA E EXAME PSICOTECNICOS LTDA. (CLIPEX), CNPJ nº 02.724.344/0001-79, localizada na AV INDEPENDENCIA QD 51 LOTE 14 LOJA B ST TRADICIONAL - PLANALTINA - BRASÍLIA/DF, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2024
O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL,
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da
Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de
2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve: